

“X Seminário – Ética nos Relacionamentos do Setor Saúde”

Silvia Regina Portes Criscuolo¹

Introdução

O X Seminário – Ética nos Relacionamentos do Setor de Saúde, que aconteceu em Búzios/RJ, de 17 a 20 de novembro de 2011, foi extremamente proveitoso para incentivar uma atuação mais consciente do Judiciário.

Traçando um panorama sobre a saúde no Brasil, a regulamentação do serviço, a intervenção do legislador, a dimensão das decisões judiciais na esfera da saúde, seus reflexos sobre a atividade pública e privada e a mediação como meio alternativo para a solução dos conflitos, o seminário despertou a atenção dos participantes para a complexidade do tema e seu impacto social.

Os painéis contaram com a participação de proeminentes palestrantes dos mais variados setores ligados ao tema, sendo dada especial atenção à mediação e à atuação do Judiciário na revisão dos contratos por nulidade de cláusula contratual por meio de ação civil pública.

Foram momentos de troca de experiências e interação, fundamentais para uma compreensão abrangente da questão da saúde no Brasil e seus desafios. Momentos de rara importância que enfatizaram a necessidade de uma atuação pronta, rápida e eficiente do Judiciário.

¹ Juíza de Direito do 20º Juizado Especial Cível - Capital.

Mediação Pré-Judicial

(Palestrantes: Des. Marilene Melo Alves e Dra. Angélica Carlini)

Abrindo os trabalhos, a Desembargadora Marilene Melo Alves e a advogada Angélica Carlini abordaram o tema da mediação, lembrando-a como eficiente mecanismo de resolução de conflitos prévio à judicialização deste.

Foi lembrado que, com a edição da Resolução nº 125 do CNJ, em 29/11/2010, a mediação foi galgada ao status de política pública, na medida em que a referida resolução institui a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, visando a assegurar a todos o direito a solução dos conflitos pelos meios adequados à sua natureza e à peculiaridade de cada caso. Dentre esses meios, a mediação e a conciliação ganham destaque especial, já que retiram do Judiciário o ônus de solucionar questões pelo método invasivo das decisões impostas pelo Julgador, decisões que privam as partes da possibilidade de participarem da construção da solução.

Através da Resolução nº 125, o CNJ demonstra que está em sintonia com os novos tempos, optando por incentivar a cultura da pacificação social participativa, concitando cada membro em conflito à atuação eficiente e próativa. Assim, valoriza o indivíduo, tornando-o parte do processo de construção de soluções, não o alienando, mas integrando-o, valorizando-o.

Desenvolvendo o tema, a mediação foi conceituada como meio alternativo de solução de conflitos, assim como a conciliação. Meio em que as próprias partes são chamadas a construir a solução para o conflito, sem que tenham que ceder, sem que tenham que perder, lastreadas na técnica de acomodação de interesse.

Técnica mais moderna do que a conciliação, a mediação concita os contendores a entenderem, pela via da alteridade, o que os levou ao conflito. Fomentando o senso de ética, conduz as partes a uma compreensão ampliada do outro. É a ética da plenitude que permite ao contendores terem empatia uns com os outros. Ao se colocarem no lugar do próximo,

estimula-os a uma atitude fraternal em meio a qual são capazes de construir soluções que os integre ao invés de desagregá-los.

A cultura da mediação, assim, difere da cultura da conciliação porque, enquanto esta insiste no método do cada um deve perder um pouquinho para o bem de todos, a mediação busca demonstrar que todos podem ganhar quando forem - eles próprios – capazes de construir a solução.

A mediação, assim, é técnica de construção de entendimento, de conscientização de que não se está só na sociedade e, portanto, deve haver lugar para todos na sociedade e, havendo interesses em conflito, há que se buscar compreender as razões do outro, colocando-se no lugar do outro, sentindo empatia por este, para se ser capaz de valorizá-lo como pessoa humana e membro do mesmo corpo social. Alcançando-se a dimensão do outro, a mediação propõe a união e a integração. Unidas e integradas, as partes de um conflito são capazes de esquecer desavenças e alcançar a pacificação através de soluções por elas construídas.

O mediador, portanto, não dita soluções. É um profissional que domina a investigação do problema, treinado que é na arte da escuta e da condução das partes a uma reflexão objetiva e abrangente da questão. Sem perder a imparcialidade, concita as partes a uma análise dos pontos fortes e fracos de suas posições, levando-as a perceber o que as une e, ao descobrir o que as aproxima, leva-as a repensar posições e a construir soluções de consenso, calcadas na valorização do outro enquanto pessoa humana e detentor de direitos iguais. O mediador, portanto, é um facilitador, auxiliando as partes, sem as obrigar, a perceber, de forma cooperativa, as suas responsabilidades, e, percebendo-as, facilita-lhes a criação de uma solução justa e equilibrada para os seus problemas. Desse modo, a mediação respeita plenamente todas as expectativas em jogo, averiguando os interesses das partes que vão para além dos meramente econômicos e materiais, já que busca criar laços ou preservar laços existentes entre os contendores. É, portanto, um meio de resolução cooperativa de problemas, que busca, acima de tudo, pôr as partes lado a lado, cooperando uma com a outra na construção do consenso como parceiros e não como adversários.

O mediador de conflitos não tem autoridade sobre o encaminha-

mento da solução, são as partes que têm total domínio da decisão, o mediador apenas formula perguntas para além do senso comum. O mediador é um profissional capacitado especificamente em técnicas de comunicação e gestão de conflitos, treinado na capacitação das partes a encontrarem saída para a situação de impasse, ajudando-as a ampliar horizontes e visões, assim, naturalmente, nasce das partes as alternativas para resolver o conflito de forma justa e equilibrada.

Na área da saúde, o mediador deve ter, ainda, conhecimento técnicos para que seja capaz de formular perguntas adequadas.

Conclusão

Diante da grandeza e satisfação trazida às partes pela mediação, devemos repensar o papel do advogado na condução do conflito, visto que os advogados são adestrados para o litígio, para a briga, para a defesa egoística dos interesses de seus clientes sem serem capazes de ver o outro, compreendê-lo, integrá-lo. Logo, nesses novos tempos, de novas habilidades, as faculdades de direito devem esmerar-se na formação dos bacharéis com novas cadeiras, estimulando os alunos a desenvolverem a arte da mediação, arte tão cara ao ser humano e tão esquecida nos bancos acadêmicos.

Ao mesmo tempo em que os novos tempos chamam o homem a uma atitude colaborativa, a uma conscientização de que é indispensável que as soluções dos conflitos nasçam dos próprios contendores, o mundo moderno também é demarcado pelo crescimento do conflitos e da impaciência do homem e total intolerância às frustrações. Nossa sociedade é marcada pela vitimização. Todos se sentem vítimas de algo e, assim se sentindo, buscam ressarcimento e não entendimento.

O desafio é construir um campo propício à mediação em uma sociedade individualista, em uma sociedade do “espetáculo” como bem lembrou a palestrante, Dra. Angelica Carlini, sociedade que evoluiu na crença de que tudo se pode comprar; compra-se segurança, conforto, bem-estar, amor, saúde.

Como fazer conciliação em uma sociedade sem facilidade para con-

ciliar, em uma sociedade despolitizada que confunde cidadão com consumidor?! Há que se fazer um esforço para se construir a alteridade da dimensão do outro. Ingressamos na era da compreensão de que não há direitos não absolutos porque a cada direito corresponde um dever; muitas vezes, o dever é o de compreensão do direito alheio, do espaço alheio, do respeito ao entendimento contrário, ao interesse contrário, ao pensamento que, embora diferente, não signifique um inimigo, mas uma pluralidade, uma diversificação, um engrandecimento do horizonte social.

Dialogar com qualidade é o que se requer de um mediador. Mediadores que conduzam as partes à compreensão de que o conflito pode ser uma grande oportunidade de crescimento e enriquecimento.

Com a Resolução nº 125 do CNJ, a mediação se coloca como uma questão de Estado, e não de governo, já que governos passam com seus pensamentos transitórios, mas o Estado se sobrepuja a tudo isso no interesse do cidadão e do respeito a seus direitos sociais e da personalidade.

A mediação foi abordada pelas palestrantes com um toque magistral. Abrindo o seminário, o tema estimulante brilhantemente conduzido trouxe aos participantes um alento ao coração e a ânsia pelo mergulho na arte da mediação, já que, guiados pelo senso de Justiça, somos forçados a concluir que a melhor solução para um conflito é, inegavelmente, aquela que nasce dos próprios litigantes.

Um projeto utópico a mediação?! Não, um projeto que busca resgatar no homem seus melhores sentimentos, sua justiça inata, sua ética mais refinada.

Assim, abriram-se os trabalhos do seminário e o clima de união e integração apoderou-se dos presentes que, certamente, voltaram a seus lares enriquecidos com a experiência. ◆